PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
PERNAMBUCO

Gabinete do Prefeito

Administração
Fábio Galvão

LEI Nº 396/80

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber' que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

EMENTA: Dispõe sobre multas e infrações referentes aos dispositivos do/ Regulamento do Matadouro Municipal e dá outras providências.

Art. 1º- Incorrerá em multa de uma' a duas vezes o valor de referência vigente no município, valor que será elevado ao dobro nas reincidências, aquele que:

I- abater, sem licença, gado de qualquer espécie fora do Matadouro Municipal, na cidade, ou fora dos lugares apropriados dos distritos;

II- abater, gado de qualquer espécie fora do Matadouro ou dos lugares designados, com fito de entregá-lo ao ' consumo público;

III- abater animais de qualquer espécie/ com sintomas de moléstia.

Art. 2º- Incorrerá na multa de uma' a duas vezes o valor de referência, valor que será elevado ao dobro nas reincidências, aquele que:

I- abater animais nas seguinte condições:

a) Fêmea em gestação adiantada ou de ' parto recente;

b) Animais Caqueticos;

c) Animais com menos de 30 (trinta)dias de vida extra-uterina;

d) Animais que padeçam de qualquer enfermidade, que torne a carne imprópria para o consumo;

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
PERNAMBUCO

Gabinete do Prefeito

Administração
Fábio Galvão

f) Suínos com menos de 05 (cinco) semanas de vida;

g) Ovinos e caprinos com menos de 08 (oito) semanas de vida;

h) Animais que não hajam repousado, pelo menos/ 24 (vinte e quatro) horas, nos currais anexos ao estabelecimento de abate.

II- Deixar permanecer nos currais do Matadouro , por mais de 05 (cinco) horas, animais mortos de sua propriedade, ou deixar de retirar no mesmo dia os que forem rejeitados em exame procedido/ pela autoridade competente.

Art. 3º- Incorrerá na multa de duas a cinco - vezes o valor de referência, valor que será elevado ao dobro nas reincidências, aquele que não pagar os preços constantes na tabela para os - serviços do Matadouro.

Art. 4º- Por infração de qualquer dispositivo do Regulamento do Matadouro para o qual não esteja prevista pena especial, será imposta multa de duas a cinco vezes o valor de referência vigente no Município, valor que será elevado ao dobro nas reincidências.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de dezembro de 1980.

Dr. José Fábio Galvão
Prefeito Municipal